

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 036/2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos varejistas que vendam alimentos embalados a disponibilizarem balança para conferência do peso pelos consumidores, e dá outras providências.”

Art.1º Os estabelecimentos varejistas que vendam alimentos embalados deverão disponibilizar balança para conferência do peso pelos consumidores.

§ 1º – As balanças serão de uso exclusivos pelos consumidores e serão instaladas em local de fácil visualização e acesso dentro do estabelecimento.

§ 2º – O setor de atendimento ao consumidor localiza no estabelecimento deverá receber e conferir eventuais reclamações sobre alteração no peso dos alimentos.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará aos infratores a aplicação de pena de multa no valor de R\$ 500.00 (Quinhentos reais) .

§1º No caso de reincidência , será cobrado em dobro.

§ 2º O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que , no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Os estabelecimentos varejistas que não cumprirem as normas constantes nessa lei, em último caso, poderão ter suas licenças de funcionamento caçadas, com as leis que versam sobre a matéria e, com a inclusão da empresa na dívida ativa.

Parágrafo único – Ficam estabelecidos aos infratores os direitos constitucionais que vislumbram a ampla defesa.

Art.4º As despesas decorrentes das execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art.5º Os estabelecimentos varejistas ficam obrigados a submeterem suas balanças a verificação anual em sociedades empresariais cadastradas pelo INMETRO,para garantir a precisão de pesagem dos alimentos.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa resguardar o direito do consumidor em pagar somente , pelo peso real dos alimentos embalados. Não são estabelecimentos que etiquetam os alimentos embalados com peso diverso, superior ao real.

A iniciativa surgiu no sentido de permitir um maior controle por parte do cliente daquilo que esta sendo adquirido. O código de Defesa do Consumidor , em seu artigo 4º , prevê que “ A Política Nacional das Relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança , a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência a harmonia das relações de consumo O acesso do consumidor às balanças visa resguardar o direito de, conferir e pagar somente o peso real dos alimentos embalados. A medida é prática porque o consumidor precisa ficar esperando a esperando a pesagem e a embalagem do produto. O problema é que, com essa praticidade de pegar o produto já embalado o consumidor pode estar levando para casa, um produto com peso menor do que aquele constante na etiqueta.

Por todas as razões elencadas, solicito o apoio dos nobres pares acelere a tramitação e aprovação desta proposição.

Divinópolis, 06 de maio de 2013

**Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador PP/MG.**

